

Lei nº 73/75 /

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço sancionar a presente Lei.

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvará de Licença para base até o limite de 220 (duzentos e vinte) na Sede Municipal; 12 (doze) no povoado de Acaibândia e 8 (oito) no povoado de Stinger.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de bases na Sede Municipal engloba os já devidamente regularizados.

Art. 2º) - Os motociclistas profissionais interessados em obter Alvará de Licença para base, deverão dirigir requerimento ao Prefeito acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 - Prova de não possuir nenhum veículo na categoria de "base", através de certidão expedida pela 1ª CIRETRAM, ressalvado o disposto no ART. 7º desta Lei.
- 2 - Atestado de saúde, comprovando que não sofre de qualquer moléstia infecto-contagiosa, fornecido por médico dos serviços federais, estaduais ou municipais de saúde.
- 3 - Atestado de bons antecedentes fornecido pela Delegacia de polícia ou outro órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.
- 4 - Certidão negativa, fornecida pelos cartórios, de que o interessado não responde a.

processo criminal e de que não foi condena-
do;

- 5- Certificado de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social
- 6- Certidão Negativa, fornecida pelos cartórios, de que o interessado não tem títulos protestados e não sofre execução;
- 7- Certidões Negativas de débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
- 8- prova de quitação com o serviço militar;
- 9- prova de estar quites com a justiça Eleitoral;
- 10- Prova de quitação junto Associação Profissional dos Motoristas de Imperatriz;

PARAGRAFO ÚNICO: Aos candidatos sorteados, será exigida prova de propriedade do veículo, no prazo de 15 (quinze) dias após a data do sorteio.

Art. 3º) Os motoristas profissionais interessados na concessão de Alvará de Licença de Taxi, decorrente da elevação do número e da permissão para os Povoados de Acaulândia e Itinga, serão escolhidos, dentre candidatos previamente inscritos, mediante sorteio público ou especial, a critério da autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a inscrição de que trata este artigo os interessados deverão dirigir requerimento ao prefeito, contendo nome, estado civil, domicílio e residência, indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e cópias dos documentos constantes do artigo 2º desta Lei, bem como prova de ser motorista profissional;

Art. 4º) - A Prefeitura Municipal, ouvido o 1º CIRE-TRAN e o Sindicato dos Motoristas profissionais

nais de Luperatriz, elevará o número de licenças estabelecidas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º) - São intransferíveis os Alvarás de licença de basei, salvo em caso de morte ou invalidez permanentemente para parentes até o segundo (2º) grau inclusive e mediante autorização da Prefeitura Municipal obedecidas as exigências do art. 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de venda do veículo para particulares, troca ou alteração de característica do veículo, o interessado deverá junto à Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1ª CIRETRAN, da perspectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

Art. 6º) - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre a utilização e o licenciamento de basei, devidamente comprovado pela 1ª CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de LICENÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postes de basei definidos pela Prefeitura Municipal, desde de que comprovado, implica, igualmente, no cancelamento de Alvarás de Licença.

Art. 7º) - Ficam preservados os direitos dos motoristas detentores de mais de um táxi, desde que os mesmos tenham sido licenciados até o dia 09 de agosto de 1973, quando foi sancionada a Lei 011/73, respeitadas, entretanto, as limitações constantes desta Lei no que se refere à transferência de Alvará de Licença.

Art. 8º) - A Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com representantes da 1ª CIRETRAN e do Sindicato dos Motoristas Profissionais de

Superatriz, definirá o número e a localidade de
go localização dos postos de Córrei, através de Decretos.
Art. 9º) - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás
espedidos, de modo a permitir a imedia-
ta identificação dos seus detentores.

Art. 10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
em especial as Leis n.ºs., 11/73, de 08.08.1973 e 32/74 de
26.03.1974.

Gabinete do Interventor Estadual na Prefei-
tura Municipal de Superatriz, Estado do Maranhão, aos
cinco dias do mês de março do ano de mil nove-
centos e setenta e cinco.

Ass: Eng. Antonio Rodrigues Bayma Júnior
Interventor Estadual.